

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares.....Art. 1º ao 6º

CAPÍTULO II

Dos Vereadores

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato.....Art. 7º ao 17º

SEÇÃO II

Da Perda Do Mandato.....Art. 18º ao 24º

CAPÍTULO III

Dos Serviços Administrativos da Câmara.....Art. 25º ao 28º

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Composição e Atribuições.....Art. 29º ao 36º

SEÇÃO II

Do Presidente.....Art. 37º ao 43º

SEÇÃO III

Do Secretário.....Art. 44º ao 45º

CAPÍTULO II

Das Comissões.....Art. 46 ao 66º

CAPÍTULO III

Do Plenário.....Art. 67º ao 70º

TÍTULO III

Das Proposições

CAPÍTULO IArt. 71º ao 78º**CAPÍTULO II**

Dos Projetos em Geral.....Art. 79º ao 86º

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Codificação.....Art. 87º ao 91º

CAPÍTULO IV

Das Indicações.....Art. 92º ao 93º

CAPÍTULO V

Das Moções.....Art. 94º ao 95º

CAPÍTULO VI

Dos RequerimentosArt. 96º ao 104º

CAPÍTULO VII

Dos Substitutivos e das Emendas.....Art. 105º ao 109º

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Da Sessão de Instalação.....Art. 110º ao 111º

CAPÍTULO II

Das Sessões em Geral.....Art. 112º ao 122º

CAPÍTULO III

Das Sessões Secretas.....Art. 123º

CAPÍTULO IV

Do Expediente.....Art. 124º ao 128º

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia.....Art. 129º ao 139º

CAPÍTULO VI

Das Atas.....Art. 140º ao 142º

TÍTULO V

Dos Debates E Deliberações

CAPÍTULO I

Do Uso da Palavra.....Art. 143º ao 153º

CAPÍTULO II

Das Discussões.....Art. 154º ao 161º

CAPÍTULO III

Das Votações.....Art. 162º ao 175º

CAPÍTULO IV

Da Redação Final.....Art. 176º ao 179º

CAPÍTULO V

Da Sanção, Do Veto E Da Promulgação.....Art. 180º ao 186º

TÍTULO VI

Do Controle Financeiro

CAPÍTULO I

Do Orçamento.....Art. 187º ao 193º

CAPÍTULO II

Da Tomada De Contas do Prefeito e da Mesa.....Art. 194º ao 202º

TÍTULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos Recursos.....Art. 203º

CAPÍTULO II

Das Informações e da Convocação do Prefeito.....Art. 204º ao 210º

CAPÍTULO III

Da Interpretação e da Reforma do Regimento.....Art. 211º ao 214º

TÍTULO VIII

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I

Do Subsídio e da Verba de Representação.....Art. 215º ao 217º

CAPÍTULO II

Das Licenças.....Art. 218º ao 219º

CAPÍTULO III

Das Infrações Administrativas.....Art. 220º

CAPÍTULO IVDisposições Finais e Transitórias.....**Art. 221º ao 224º**

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislatura vigente.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município com as restrições constitucionais.

§ 2º - A função de fiscalização e controle tem caráter político administrativo e é exercido tão somente em relação ao Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - O Assessoramento consiste na sugestão de medidas de interesse público ao Executivo, via de proposta indicatórias.

§ 4º - A função administrativa consiste na organização dos serviços internos, regulamentação do funcionalismo da Câmara sua estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exerce suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma que este Regimento estabelecer.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

§ 7º - A Mesa Diretora da Câmara encaminhará por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 8º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao Exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara.

Artigo 3º - A Câmara Municipal tem sua sede própria na cidade de Nova Canaã do Norte-MT, sito Avenida Brasil nº 63.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora da sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por maioria absoluta da Câmara.

§ 3º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Artigo 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – Esteja decentemente trajado;
- II – Não porte armas;
- III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – Respeite os Vereadores;
- VI – Atenda às determinações da Mesa;
- VII – Não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único - Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem.

Artigo 6º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 8º - Compete ao Vereador:

- I** – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II** – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III** – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV** – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V** – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 9º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I** – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse;
- II** – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III** – Comparecer decentemente trajado com camisa manga comprida e gravata;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

VII – Obedecer as normas regimentais quando do uso da palavra.

Parágrafo Único – A declaração pública de bens, será arquivada, devendo constar da ata o seu resumo.

Artigo 10º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, competirá ao Presidente tomar conhecimento do fato, e, policiar para que sejam tomadas todas as providências necessárias, tais como:

I – Fazer advertência pessoal;

II – Advertir em Plenário conforme o caso;

III – Cassar à palavra;

IV – Ordenar que se retire do Plenário;

V – Suspender a Sessão para entendimento em local que o Presidente achar por bem, de preferência na sala da presidência;

VI – Convocar sessão secreta para deliberação a respeito;

VII – A perda de mandato do Vereador, aplica-se o disposto no Art. 192º parágrafo Único da Constituição do Estado, e Art. 63º Inciso V da Lei Orgânica do Município.

Artigo 11º - O Vereador que seja servidor público, somente poderá exercer o mandato de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 12º - Os Vereadores tomarão posse, desde que diplomados e após o compromisso legal:

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no

Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo Diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou do Suplente convocados, em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas, as exigências do inciso I do Art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Artigo 13º - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – Por motivo de doença:

II – Para tratar de interesses Particulares;

III – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - No caso do inciso II, o prazo será determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias e não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 3º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

§ 4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado.

Artigo 14º - Não perderá o mandato de Vereador em caso deste assumir os cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado e de Município ou de Prefeito da Capital, pois para isso será tomado em conta a licença.

Artigo 15º - A suspensão de direitos políticos de Vereador, enquanto durar, acarretará a suspensão do exercício do mandato automaticamente.

Artigo 16º - Nos casos de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, dar-se-á a convocação do Suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa convocará o Suplente imediato.

§ 3º - Convocando mais de um Suplente, o retorno de qualquer Vereador acarretará o afastamento do último convocado pertencente ao mesmo partido do titular.

Artigo 17º - Não havendo Suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 18º - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual a Terça parte das sessões ordinária da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença autorizada pela Câmara;

IV – Deixar de comparecer 05 (cinco) sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito em cada período Legislativo Ordinário.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Fixar residência e domicílio fora do Município;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Artigo 19º - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração político administrativa, definida em lei Federal, Lei Estadual e Lei Orgânica do Município de Nova Canaã do Norte, obedecerá ao seguinte rito:

I – Denúncia escrita de qualquer eleitor, com a narrativa dos fatos e da infração, indicando os meios probatórios, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, o Vereador que apresentar a denúncia, em caso deste ser o subscritor da mesma, podendo no entanto, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário para completar quorum de julgamento. Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não integrará a Comissão Processante;

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo o Presidente e o Relator;

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, no prazo de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, estas no limite de 10 (dez); se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado no Órgão Oficial do Estado, por duas vezes com um intervalo de três dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da

denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos 24 (vinte quatro) horas sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa.

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, procedendo o Presidente da Câmara à convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á a, tantas votações quantas forem as acusações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolviatório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará á Justiça Eleitoral o resultado.

VII – O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação

do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Artigo 20º - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computam-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número as sessões não se realizem.

§ 1º - Para o efeito da contagem de ausências nas sessões ordinárias, ao Vereador, não são contadas as sessões solenes.

§ 2º - Não se interrompe a consecutividade das sessões ordinárias, a realização de sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, mesmo que nesta o Vereador faltoso compareça; ocorre o mesmo em relação às sessões extraordinárias.

Artigo 21º - Para efeito de extinção de mandato, não mais serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Artigo 22º - Para os efeitos do Art. 20º deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou de seus trabalhos; não basta para isso a mera assinatura no livro de presença.

Parágrafo Único – No livro de presença deverá constar além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes de seu encerramento.

Artigo 23º - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato estintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal vigente.

Artigo 24º - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste na Ata.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Artigo 25º - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.

Artigo 26º - A Exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de acordo com a legislação federal, Estadual e Municipal vigentes.

§ 1º - A Câmara somente poderá nomear servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros.

§ 2º - As resoluções a que se refere o parágrafo anterior, serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º - Nos casos de admissão por absoluta necessidade do servidor, via de contratos para cargos eminentemente técnicos, será permitida por exceção a contratação de terceiros pelo regime trabalhista de serviços.

§ 4º - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto de resolução, que obtenham a assinatura de metade no mínimo, dos membros da Câmara.

Artigo 27º - Poderão os Vereadores interpellar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proporções encaminhadas à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 28º - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 29º - A Mesa se compõe do Presidente e do Primeiro Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e o Segundo Secretário, que substituirão respectivamente o Presidente e o Primeiro Secretário, nas suas faltas e impedimentos: nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente substituem-nos os Secretários.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, um Secretário.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou seus substitutos legais.

Artigo 30º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II – Pelo término do mandato;
- III – Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – Pela destituição;

V – Pela morte;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Artigo 31º - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões o Art. 64º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A destituição de membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e observado no que couber, o disposto nos artigo 19º e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Artigo 32º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão a Mesa por escrutínio secreto e a maioria absoluta de votos considerando-se renunciante, salvo motivo fundamentado de força maior.

§ 1º - Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate o mais idoso.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará Sessão diárias, até que seja eleita a Mesa.

Artigo 33º - A Eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo Biênio, será realizada em Sessão Solene, com início às 9:15 (Nove horas e quinze minutos), no dia 1º de Dezembro do segundo ano Legislativo, considerando-se legalmente empossados os eleitos em primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A votação será pública, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos; as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues ao Presidente.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa.

§ 4º - Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

Artigo 34º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Artigo 35º - Os membros da Mesa, cujo mandato é de dois anos, durante o exercício de seus mandatos, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Artigo 36º - Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecendo sempre o princípio da paridade;

II – Propor crédito e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III – Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV – Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V – Encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

Parágrafo Único – Os membros da Mesa, terão obrigatoriamente uma reunião mensal, para deliberações de assuntos de interesse da Câmara e que estão sujeitos ao seu exame direto.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Artigo 37º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas e de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

a) – comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) – não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) – declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outras com o mesmo objetivo;

e) – autorizar o desarquivamento de proposição;

f) – expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutivos;

i) – declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no Art. 49º.

II – Quanto às Sessões:

a) – convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) – determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) – determinar de ofício ou de requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) – declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) – anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) – interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) – chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo que tem direito;

i) – estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) – anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar resultado das votações;

l) – anotar em cada documento a decisão do Plenário;

m) – resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

n) – resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

o) – mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

p) – manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

q) – anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

r) – organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal;

a) – nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes férias, licenças abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) – superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) – apresentar ao Plenário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

d) – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

e) – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

f) – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) – providenciar nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;

h) – fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às Relações Externas da Câmara:

a) – dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;

b) – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) – manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) – agir judicialmente em nome da Câmara, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

e) – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma do Art. 2º deste Regimento;

f) – encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

g) – dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

h) – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Artigo 38º - Compete ainda ao Presidente:

I – Executar as deliberações do Plenário;

II – Assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V – Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII – Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 39º - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Artigo 40º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 41º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 2º - O Recurso terá tramitação conforme estabelecido no presente Regimento.

Artigo 42º - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Artigo 43º - Nos casos de licença, impedindo ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Artigo 44º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com o Art. 141º - deste Regimento; ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV – Fazer a inscrição de oradores;

V – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VIII – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento e Regimento Interno.

Artigo 45º - Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Artigo 46º - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – As Comissões aludidas no “caput” do presente artigo são: Permanentes, Especiais e de Representação.

Artigo 47º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de três Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Cultura e Assistência Social.

Artigo 48º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleita, em caso de empate, o mais votado para Vereador, persistindo ainda o empate, o mais idoso.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sub-legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões.

§ 4º - A eleição será realizada na hora de Expediente da primeira Sessão no início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Artigo 49º - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - O Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 50º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Artigo 51º - Compete ao Presidente das Comissões:

I – Determinar o dia de reunião da Comissão, dando isso ciência a Mesa;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Artigo 52º - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Artigo 53º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – A proposta orçamentária;

II – A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessam ao crédito público;

IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V – As proposições que fixem os vencimentos dos funcionários e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Vereadores quando for o caso.

§ 1º - Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento:

I – Apresentar no 2º trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e se for o caso, do Vice-Prefeito, e Vereadores para vigorar na legislatura seguinte;

II – Zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado o encargo ao erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o Parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º do Art. 57º.

Artigo 54º - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento do Município.

Artigo 55º - Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Artigo 56º - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

Artigo 57º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o Relator designado tenha emitido o parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação Final.

§ 7º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I – O prazo para a Comissão exarar parecer será de seis dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – O Presidente da Comissão terá o prazo de dois dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III – O Relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;

IV – Findo o prazo para a Comissão designada emitir parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem parecer da Comissão faltosa;

V – O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

§ 8º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus § 1º a 6º.

Artigo 58º - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua doação ou a sua rejeição as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único – Sempre que o Parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar, primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração da proposição.

Artigo 59º - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Artigo 60º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar as pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 61º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 57º, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Artigo 62º - As Comissões de Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitando, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 63º - As Comissões Especiais serão compostas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária em sua proporcionalidade.

§ 3º - As Comissões Especiais tem o prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 64º - A Câmara criará Comissões Especiais de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de qualquer Vereador com a aprovação por maioria simples do Plenário; a Comissão Especial de inquérito será criada automaticamente, independentemente de aprovação do Plenário, caso seja requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou por todos os membros de uma Bancada Partidária.

Artigo 65º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, sem ônus para a Câmara, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 66º - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para resposta à saudação.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Artigo 67º - O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Artigo 68º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 69º - Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações e sub-legendas para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Artigo 70º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I – Dispor sobre tributos municipais;

II – Votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;

III – Deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

IV – Autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;

V – Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI – Autorizar a aquisição de propriedades imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VII – Criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VIII – Aprovar o Plano Municipal de desenvolvimento;

IX – Aprovar convênios com o Estado, a União ou com outros municípios.

§ 2º - Compete privativamente à Câmara, entre outras as seguintes atribuições:

I – Eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II – Elaborar e modificar o Regimento Interno;

III – Organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;

IV – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinentes;

V – Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro pra ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI – Fixar antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito;

VII – Criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou aprovação plenária, ou ainda por todos os membros das bancadas;

VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX – Convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

X – Deliberar mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XI – Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em leis:

XII – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentaria externa, na forma das leis em vigor;

XIII Conceder título de cidadania Honorária ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, devidamente comprovado, por escrito, por órgãos ou pessoas idôneas, e mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

XIV – Requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

XV – Apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica e no Presente Regimento;

XVI – Sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município;

XVII – Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 70a - Os projetos concedendo Títulos de Cidadania Honorária, ou conferir homenagem a pessoas, serão apreciados por uma Comissão Especial de três (3) membros constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A comissão tem o prazo de dez (10) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os componentes da Mesa.

§ 2º - O prazo de dez (10) dias é comum aos membros de Comissão.

Art. 70b - Os pareceres e votos emitidos aos projetos deste capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 70c - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Artigo 71º - Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, substitutivos, emendas, sub-emendas, pareceres e recursos.

Artigo 72º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I** – Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II** – Delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III** – Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição ou fotocópia;
- IV** – Faça menção à cláusula de contrato ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;
- V** – Seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI** – Seja anti-regimental;
- VII** – Seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII** – Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentada pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 73º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição a Mesa.

Artigo 74º - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme Regulamento próprio.

Artigo 75º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Artigo 76º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer de Comissão ou já tiver sido submetido ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 77º - No início de cada legislatura a Mesa Ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou parecer contrário das Comissões Competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Artigo 78º - As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Artigo 79º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I – Destituição de membro da Mesa;
- II - Julgamento dos recursos de sua competência;
- III - Assuntos de economia interna da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I – Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, e Vereadores;
- II – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III – Demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Artigo 80º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa desde a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções, ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento de despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único – Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Artigo 81º - O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciadas dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feito em 30 (trinta) dias. Esgotados esses prazos sem deliberação serão os projetos considerados aprovados.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I – Aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II – Não se aplicam aos projetos de codificação;

III – Não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Artigo 82º - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I - Precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – Assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita, isto é, conter justificativa.

Artigo 83º - Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões, devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Artigo 84º - Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de três dias de entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Artigo 85º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da

sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Artigo 86º - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem, de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Artigo 87º - Código é a reunião de dispositivos sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a provar completamente a matéria tratada.

Artigo 88º - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Artigo 89º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Artigo 90º - Os projetos de Código, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 91º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio, seguir-se-á a tramitação dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Artigo 92º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

§ 1º - Cada vereador poderá apresentar no máximo 05 (cinco) Indicações por sessão, as quais deverão dar entrada até dois dias antes da sessão ordinária.

Artigo 93º - As indicações serão lidas pelo autor no Expediente e encaminhada a Mesa que será discutida e votada na mesma sessão.

§ 1º - As indicações serão votadas global salvo quando houver solicitação de pelo menos um Vereador para deliberação de uma ou mais indicações em separado.

§ 2º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Artigo 94º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Artigo 95º - A moção poderá ser proposta por qualquer Vereador, aprovada em discussão única, independente de parecer da Comissão.

Parágrafo Único – Em caso de ser subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, esta será apenas lida em Plenário no Expediente e encaminhada ao seu destino.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 96º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;

II – Sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 97º - Serão as alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Posse de Vereador Suplente;

IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – Observância de disposição regimental;

VI – Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – Verificação de votação ou de presença;

VIII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

X – Preenchimento em lugar em Comissão;

XI – Justificativa de voto.

Artigo 98º - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de membro da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III – Designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no Art. 57º;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Artigo 99º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a providência solicitada.

Artigo 100º - Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação da sessão, de acordo com o Art. 119º;

II – Destaque de matéria para votação;

III – Votação por determinado processo, em regime de preferência;

IV – Encerramento de discussão, nos termos do Art. 160º.

Artigo 101º - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

II – Inserção de documento em Ata;

III – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

IV – Retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;

V – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VI – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VII – Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para providências solicitadas, se nenhum Vereador

manifestar a intenção de discuti-los; manifestando qualquer Vereador interesse de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se, se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência, ou de sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Benegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de que tratam os incisos I, III e IV deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, em discussão, por 2/3(dois terços) dos Vereadores presente.

Artigo 102º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Artigo 103º - Os requerimentos de interessados não Vereadores desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente manifestar com ordem de arquivamento.

Artigo 104º - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência

apresentada na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no Art.101º, § 2º.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 105º - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 106º - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Artigo 107º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte, ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Artigo 108º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Artigo 109º - Não serão substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos a tramitação regimental.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Artigo 110º - A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º dia de cada legislatura, em Sessão Solene, que se iniciará às 10:00 horas, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE OBSERVANDO AS LEIS E DESEMPENHANDO COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO”.

§ 2º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3º - Decorridos quinze dias da data fixada para a posse e o Prefeito não tiver assumido o cargo, este será considerado vago pelo Presidente da Câmara, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Artigo 111º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 112º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 113º - As sessões ordinárias serão realizadas todos os dias 05 e 20 de cada mês, início às 20:00 horas.

Parágrafo Único – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato, no mesmo horário.

Artigo 114º - Será considerado recesso legislativo, os períodos de 17 de julho à 1º de agosto e de 22 de dezembro a 2 de Fevereiro.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

I – Convocação do Prefeito;

II – Caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação.

Artigo 115º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificado o motivo.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias realiza-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º - Serão convocados com antecedência mínima de três dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema necessidade e urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito.

§ 6º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7º - O tempo de Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, da leitura da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

§ 8º - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as Sessões Extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

Artigo 116º - O Presidente convocará, obrigatoriamente, uma vez por mês, uma sessão extraordinária, sem remuneração para deliberar com preferência sobre proposições de iniciativa dos Senhores Vereadores, de acordo com o que preceitua o art. 134º deste Regimento Interno.

Artigo 117º - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único – Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura de Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 118º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta quando possível, e transmitindo-se via de rádio os debates, sempre que possível.

Artigo 119º - Executadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com ou sem interrupção entre o Expediente e a Ordem do Dia intervalo que quando dado pelo Presidente será de 15 (quinze) minutos; esse prazo poderá ser prorrogado pelo máximo de uma hora, quando solicitada verbalmente ou escrito, por qualquer Vereador com a aprovação da maioria presente, ou por livre iniciativa do Presidente.

Parágrafo Único – O pedido de prorrogação deverá ser por prazo determinado, respeitado o estabelecimento no caput do presente artigo, e, em caso de dois pedidos, será votado o que contiver solicitação de menor prazo; tal requerimento deverá ser apresentado no mínimo com 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

Artigo 120º - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria a tratar em deliberação plenária, poderão os Vereadores falar em explicações pessoais; tendo para isso sido inscrito em livro próprio.

Artigo 121º - A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, lavrando-se no fim da Ata, termos de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de Ata da sessão.

Artigo 122º - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo Único – A convite ou a critério do Presidente, ou ainda por convite de Vereador, poderão ser convocados funcionários da Secretaria para prestar serviços no Plenário, bem como poderão ser convidadas autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, ou ainda personalidade que deverá ser homenageada na sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 123º - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa e do rádio; determinará, também que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão torna-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 124º - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 125º - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I** – Expediente recebido do Prefeito;
- II** – Expediente recebido de diversos;
- III** – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao Diretor da Secretaria, ou diretamente ao Secretário da Câmara, que serão recebidas e rubricadas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I** – Projetos de resolução;
- II** – Projetos de decreto legislativo;
- III** – Projetos de Lei;
- IV** – Requerimentos em regime de urgência;
- V** – Requerimentos comuns;
- VI** – Moções;
- VII** – Indicações;

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificada o disposto no § 4º do Art. 115º.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Artigo 126º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

Artigo 127º - Durante o Pequeno Expediente os Vereadores inscritos em lista especial, terão a palavra pelo prazo de quatro minutos no máximo, e neste tempo, não será permitido aparte.

Artigo 128º - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria, terão a palavra pelo tempo de 30 (trinta) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

§ 1º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior. O Presidente deverá comunicar o orador que estiver na tribuna, sobre seu tempo, cinco minutos antes de findá-lo, para que o mesmo conclua o seu raciocínio.

§ 2º - É lícito ao orador inscrito após o que está na tribuna, ceder-lhe seu prazo para que o mesmo conclua seu pronunciamento. Tal liberalidade, deverá acontecer até três minutos antes de Ter terminado o tempo do orador.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DO DIA

Artigo 129º - Findo o Expediente, por se Ter esgotado o tempo ou por falta de Oradores, e decorrido o intervalo, caso o Presidente o tenha concedido, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o Quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 130º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no § 1º do Art. 101º deste Regimento.

Artigo 131º - O Secretário lerá as matérias que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo Plenário.

Artigo 132º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo próprio deste Regimento.

Artigo 133º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

III – Projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV – Projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;

V – recursos;

VI – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII – Moções apresentadas em sessões anteriores;

VIII – Moções de outras Edilidades.

Parágrafo Único – Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a Ordem de estágio da discussão: Redação Final, Segunda e primeira discussão.

Artigo 134º - A Organização da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária especial referida no Art. 116º do presente Regimento obedecerá a seguinte classificação:

I – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores em regime de urgência;

II – Projetos de Resolução, de decreto legislativo e de lei, de autoria dos Vereadores;

III – Recursos;

IV – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores;

V – Moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VI – Moções de outras Edilidades;

VII – Projetos de lei de iniciativa do Prefeito.

Artigo 135º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Artigo 136º - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Artigo 137º - Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Artigo 138º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declara encerrada a presente sessão.

Artigo 139º - A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, de ofício do Presidente ou da Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação de remanescente de pauta de sessão ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Artigo 140º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Artigo 141º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 08 (oito) horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com número regimental o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata, no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma submetida a retificação, ou lavrada uma nova Ata quando for o caso.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e os demais Vereadores que participaram da mesma.

Artigo 142º - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Artigo 143º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III – Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou de Vossa Excelência.

Art. 144º - O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma regimental;

- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear, na forma regimental;
- V – Para levantar questão de ordem;
- VI – Para encaminhar a votação, nos termos do Art. 174º;
- VII – Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Art. 101º;
- VIII – Para justificar seu voto;
- IX – Para explicação pessoal, quando devidamente inscrito;
- X – Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 97º e 100º.

Artigo 145º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo pede a palavra, e não poderá:

- I – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II – Desviar da matéria em debate;
- III – Falar sobre matéria vencida;
- IV – Usar da linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Artigo 146º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência;
- II – Para comunicação importante à Câmara;
- III – Para recepção de visitantes;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – Para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão

de ordem regimental.

Artigo 147º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I – Ao autor;
- II – Ao relator;
- III – Ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Artigo 148º - Aparte é a interrupção do orador para indagação esclarecimento ou apoio relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a um minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O apartado deve permanecer em pé enquanto aparteia e a ouve a resposta do apartado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Artigo 149º - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III – 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente;

IV – 05 (cinco) minutos para exposição de Urgência Especial de requerimento;

V – 10 (dez) minutos para encaminhamento de votação, para cada orador, não podendo falar mais que dois a favor e dois contra;

VI – 05 (cinco) minutos para discussão de Redação Final;

VII – 03 (três) minutos para falar “pela ordem”;

VIII – um minuto para apartear;

IX - 03 (três) minutos para justificação de voto;

X – 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – Não são permitidos apartes nos últimos três minutos do tempo disponível ao orador.

Artigo 150º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Artigo 151º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Artigo 152º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

Artigo 153º - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por qualquer cidadão, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1º - Para fazer uso da tribuna é preciso:

I – comprovar ser eleitor no Município;

II – Proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, após a aprovação de Requerimento pelo Plenário;

III – indicar expressamente no Requerimento, a matéria a ser exposta.

§ 2º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente pela secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 3º – O Presidente da Câmara poderá advertir e cassar a palavra, quando este desviar-se do assunto aprovado.

§ 4º – A decisão do Presidente será recorrível.

§ 5º – Terminada a Ordem do Dia o Presidente convidará a pessoa inscrita para falar naquela data.

§ 6º – A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 7º – O orador responsável pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 8º – O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito a Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º .

§ 9º – Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Artigo 154º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I - Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitar que a apreciação se faça em trinta dias:

II – Os projetos de decreto legislativo;

III – À apreciação de veto pelo Plenário;

IV – Os recursos contra atos do Presidente;

V - Os requerimentos, moções, indicações, sujeitas a debates, de acordo com os artigos 101º, 95º e 91º deste Regimento.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Artigo 155º - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e sub-emendas.

§ 2º - Apresentação de substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicada o substitutivo.

§ 4º - As emendas e sub-emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na Segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente,

Artigo 156º - Na Segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas ou sub-emendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

§ 3º - Não é permitida a realização de Segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Artigo 157º - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 158º - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Artigo 159º - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita, se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Artigo 160º - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo máximo é de 10 (dez) dias.

Artigo 161º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Artigo 162º - As deliberações, executadas os casos previstos na Constituição do Brasil, e na legislação federal e estadual competentes, serão tomadas por maioria simples de votos presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 163º - Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I – A rejeição de veto do Prefeito;
- II – A rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- III – A solicitação de leitura de Ata ou trecho dela;
- IV – Revogação ou modificação de lei que exija esse quorum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Artigo 164º - Depende de voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

- I – Outorgar a concessão de serviços públicos;
- II – Outorgar o direito real de concessão de uso de bens públicos;
- III – Alienar bens imóveis;
- IV – Adquirir bens imóveis e por doação com encargos;
- V – Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI – Aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- VII – Contrair empréstimo de particular;
- VIII – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante decreto legislativo;
- IX – Requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos em lei;
- X – O Prefeito requerer a alteração de nome do Município.

Parágrafo Único – Depende ainda do mesmo quorum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereador julgado de acordo com o art. 19º deste Regimento.

Artigo 165º - Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – Código de Obras;
- III – Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – Código Tributário Municipal;
- V – Código Administrativo.

Parágrafo Único – Exigirá, também maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I – A aprovação de projetos de Resolução para criação de cargos na Câmara;
- II – A deliberação para reunir-se em sessão e votação secreta;
- III - A aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões.

Artigo 166º - Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Artigo 167º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Artigo 168º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Artigo 169º - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

I – Eleição da Mesa;

II – Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III – Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação de Vereadores pelo Plenário.

Artigo 170º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Artigo 171º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único – Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Artigo 172º - Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único – A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Artigo 173º - Na Segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Artigo 174º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Artigo 175º - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 176º - Terminada a fase de votação será o projeto com as emendas aprovadas, enviando à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Independem de parecer da Comissão de Redação os projetos:

I – De Lei Orçamentária;

II – De Decreto Legislativo;

III – Da Resolução reformando o Regimento Interno.

Artigo 177º - O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de três dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Artigo 178º - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não alter a substância do aprovado.

Parágrafo Único – A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Artigo 179º - Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 180º - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias enviado ao Prefeito que no prazo de 15 (quinze) dias, úteis deverá sancioná-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara que o fará em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Artigo 181º - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior e comunicará ao Presidente da Câmara os motivos do veto em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo Art. 182º, não se realizar sessão ordinária.

Artigo 182º - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Artigo 183º - A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara através de sua Secretaria Administrativa, considerando-se aceito o veto que não for apreciado neste prazo.

Artigo 184º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da lei municipal a que pertencem, entrando em vigor na data de sua publicação.

Artigo 185º - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 186º - A fórmula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara e a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, aprovou e eu promulgo a seguinte... (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

TÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 187º - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Artigo 188º - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observando o disposto na Constituição do Brasil.

§ 1º - Na primeira discussão os autores de emendas podem falar pelo tempo de 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superado o prazo total de sessenta minutos.

§ 2º - Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Artigo 189º - Na Segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão, sendo distribuídos em 10 (dez) minutos para cada um, nunca superando o tempo de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.

Artigo 190º - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Artigo 191º - As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em primeira como em Segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Artigo 192º - Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I – Aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II – Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provocada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III – Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V – Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI – Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Artigo 193º - Se, até o dia 30 (trinta) de novembro a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado como lei, o projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único – Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo V do Título V deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 194º - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Artigo 195º - A Mesa da Câmara enviará ao Executivo, suas contas anuais, até o dia 1º (primeiro) de Março do exercício seguinte, para o fim de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

Artigo 196º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário os encaminhará à publicação, distribuirá cópia aos Vereadores e enviará os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição do Brasil.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Artigo 197º - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo regimental, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único – As sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Artigo 198º - Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Artigo 199º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Artigo 200º - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente a votação.

Artigo 201º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Artigo 202º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Artigo 203º - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o projeto, submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DE PREFEITO

Artigo 204º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em Capítulo próprio.

Artigo 205º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para a resposta;

tal prazo poderá ser estabelecido diferentemente na proposição que solicitou a informação.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação Plenária.

Artigo 206º - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Artigo 207º - Compete ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Artigo 208º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá iniciar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar a data e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Artigo 209º - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Artigo 210º - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 211º - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da Própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirão o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Artigo 212º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artigo 213º - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declara, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 214º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

TÍTULO VIII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 215º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observados o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e Parágrafo 2º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Caso o subsídio não seja estabelecido no tempo considerado neste artigo, a Câmara fa-lo-á no início da legislatura seguinte.

Artigo 216º - A Verba de representação do Prefeito será estabelecida juntamente com o subsídio e será atualizada de acordo com os mesmos índices.

Artigo 217º - Poderá ser atribuída verba de representação do Vice-Prefeito, que não excederá de cem por cento da atribuição ao Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Artigo 218º - A licença do cargo de Prefeito será concedido pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município fora do País.

II – Para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

a) doença, devidamente comprovada;

b) para tratar de interesse particular.

§ 2º - O Decreto Legislativo, que conceder Licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito e percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

I – Por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – A serviço ou em missão de representação do Município.

Artigo 219º - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 220º - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito enumerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação, independente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara por força da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei nº 201/67, art. 2º § 1º).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 221º - Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Artigo 222º - Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que fôr aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 223º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 224º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Canaã
do Norte/MT, em 22 de Outubro de 1.990.